



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.078

João Pessoa - Quinta-feira, 24 de Julho de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 20 DIAS

A Dra. RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT – Juíza de Direito da 8ª Vara Civil da Comarca da Capital, em virtude da lei, etc.
F A Z S A B E R que fica CITADA pelo presente, a MERKEL – INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA na pessoa do seu representante legal, por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo contestar o pedido no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Tudo conforme despacho de fls. 37 nos autos da ação CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 20020010421085, que tramita nesta 8ª Vara Civil, tendo como Promovente MDM MARCOLINO DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA., e promovido MERKEL – INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA., cujo despacho foi o seguinte. Vistos, etc. Cito-se a parte promovida através de edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DJ/PB, em jornal de ampla circulação local e no átrio do Fórum, para, em 05 dias contestar o pedido, sob as penas do art. 319, do CPC. João Pessoa, 04.02.2005. Sérgio Moura Martins. Juiz de Direito – 3ª Juizado Substituto. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Estado Paraíba. Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2005.
RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 20 DIAS

O Dr. SÉRGIO MOURA MARTINS – Juiz de Direito da 3ª Juizado Substituto, em exercício da 8ª Vara Civil da Comarca da Capital, em virtude da lei, etc.
F A Z S A B E R que fica CITADA pelo presente, a MERKEL – INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, na pessoa do seu representante legal, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Tudo conforme despacho de fls. 37, nos autos da ação DECLARATÓRIA Nº 20020011392145, que tramita nesta 8ª Vara Civil, tendo como promovente MDM MARCOLINO DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA., e promovido MERKEL – INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA., cujo despacho foi o seguinte: Vistos, etc. Cite-se a parte promovida através de edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DJ/PB, em ampla circulação local e no átrio do Fórum, para, em 15 dias, contestar o pedido, sob as penas do art. 319, do CPC. João Pessoa, 04.02.2005. Sérgio Moura Martins. Juiz de Direito – 3ª Juizado Substituto. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. Aos 15 dias do mês de junho de 2005.
SERGIO MOURA MARTINS
Juiz de Direito – 3ª Juizado Substituto

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JOÃO PESSOA – CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Dr. Sérgio Moura Martins, Juiz de Direito do 3º Juizado Substituto da Capital respondendo pela 5ª Vara Cível da Capital, na forma da lei, etc..
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este Juízo cível, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPÃO, n. 200.2005.018.399-1, proposta por Antonia Albuquerque Souza, sobre as casas número 1128 A e B situada na Av. Juarez Távora, Torre nesta capital, sendo a casa A construída de taipa e tijolo e coberta de telhas, contendo uma área, duas salas, três quartos, cozinha e banheiro, com área total de aproximadamente 72 m² e a casa B, também de taipa, contendo uma sala, dois quartos, cozinha e banheiro, medindo aproximadamente 25 m² cujo terreno mede 10m de frente por 30m de fundos em ambos os lados, limitando-se na frente com rua onde está localizado, lado direito com a rua Santa Júlia, aos fundos com a casa n. 264 da rua Santa Júlia, CITA os confinantes Rivaldo Guedes Cavalcanti, Risomar Guedes Cavalcanti e Cláudio Romero Guedes

Cavalcanti e seus respectivos cônjuges acaso existentes, para acompanhar a ação acima mencionada em todos os seus termos e, querendo oferecer contestação, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 319, do CPC. E, para que não alegue ignorância, mandou o MM Juiz fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. Eu, Juliana Amorim Nunes Costa, analista judiciária, o digitei e subscrevi.
SÉRGIO MOURA MARTINS
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Sérgio Moura Martins, Juiz de Direito do 3º Juizado Substituto da Capital, respondendo pela 5ª Vara Cível da Capital, em virtude de Lei, etc..
Faz saber a todos quantos o presente edital de Leilão virem conhecimento tiverem ou interessar possa, que no dia 04.09.2008, às 14h30, no Átrio do Fórum Cível, situado na av. João Machado, s/n, Jaguaribe, nesta cidade, o oficial de Justiça que estiver servindo de Porteiro dos Auditórios, levará a público o pregão de venda em hasta pública, a quem oferecer preço igual ou superior ao valor da avaliação, o bem imóvel adiante descrito que se encontra penhorado nos autos da Ação de Execução, n. 200.2004.002.338-0, proposta por Moreira Construção e Incorporação Ltda contra Severino Pedro Felipe, a saber: **um lote de terreno, n.166, da quadra 283 do Loteamento Paratibinho, registrado no livro 2- IM, registro geral Cartório Carlos Ulysses, fl. 09, o referido bem atualmente é identificado pelo n. 166, da rua Prof. Ana amélia S. Pontes, Conjunto Ernesto Geisel, nesta capital, contendo um terraço, três quartos, sendo uma suíte, duas salas, um wc social, quintal, frente, laterais livres, murado, uma cozinha, pintada, com um portão correção todo fechado, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).** Outrossim, comunico, que se o bem não alcançar preço superior ao da avaliação, fica, desde já, designado o dia 17.09.2008, às 14h30, no mesmo local, em segunda praça, a alienação do bem acima pelo melhor preço observando o disposto no art. 692 do CPC. NÃO HÁ NOTÍCIA NOS AUTOS ACERCA DA EXISTÊNCIA DE GRAVAME SOBRE O IMÓVEL. O presente edital será fixado no local de costume (Átrio do Fórum Cível) e publicado, em resumo, com antecedência mínima de cinco dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação. Pelo presente, ficam intimados os executados acima mencionados da designação supra, caso não sejam localizados pelo Oficial de Justiça para intimação pessoal. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos 16 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. Eu, Juliana Amorim Nunes Costa, Analista Judiciária, digitei e assino.
SÉRGIO MOURA MARTINS
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/035
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 03/07/2008 15:24

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.00.009591-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CLEIDE EDITE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cin-

co) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 26.06.2008

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.007063-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante às fls. 104/1095, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20006, observando-se, ainda, que, relativamente aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na Ação Ordinária nº 99.13257-2, o pagamento deve processar-se em nome dos advogados que atuaram na fase de conhecimento. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento por cento), em favor do Embargado, calculada sobre o valor dos presentes embargos, considerando-se a sucumbência do Exequente em parte mínima do valor executado (art. 20, § 4º, e art. 21, § único, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 25.06.2008.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 2005.82.00.013964-2 RENEYD FONSECA VIEIRA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vista às partes da informação prestada pela Seção de Cálculos (fls. 99). Publique-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 98.0004453-1 EUFRAUZIO NEVES ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x EUFRAUZIO NEVES ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Abra-se vista ao exequente Eufraúzio Neves Araújo, como requerido às fls. 392/393, para requerer o que entender de direito. Antes, restaure-se a distribuição. P. JPA, ...

5 - 98.0006887-2 ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 319/322 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 446/447: R\$ 715,09 (setecentos e quinze reais e nove centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado do Autor, dentro o montante depositado pela CAIXA (fls. 330/334), o valor de R\$ 715,09 (setecentos e quinze reais e nove centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 18.06.2008.

6 - 2000.82.00.010017-0 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JALDELENIOS REIS DE MENESES) x MARIA DE LOURDES SILVA (EXCLUIDA CONFORME DECISAO DE FLS. 207/208) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). 10. : Intime-se o advogado dos exequentes para requerer o que entender de direito, relativamente à execução da verba sucumbencial, conforme o disposto na sentença de fls. 452/459 e na decisão às fls. 474/487, apresentando, na oportunidade, a memória de cálculo e o compro-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

